

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre o percentual de desconto que será concedido aos economistas com tratamento especial dispensado em função da idade.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS, no uso das atribuições legais e disposições conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, editada pelo Cofecon, que altera o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, em especial na Seção V - Do Tratamento Especial Dispensado em Função da Idade;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, editada pelo Cofecon, que dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema Cofecon/Corecons, em especial em seu artigo 3º, inciso III, alíneas d e g;

CONSIDERANDO o que foi apreciado e deliberado na 667ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2015, em Brasília-DF, na qual foi discutida a proposta de alteração do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, Processo nº 15.643/2012, que diz respeito à análise e revisão dos dispositivos que tratam da remissão de débito;

CONSIDERANDO o que foi apreciado e deliberado na 220ª Sessão Plenária Extraordinária do Corecon-TO, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, em Palmas-TO,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar percentual de desconto que será concedido ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscritos e quites com as anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito ao desconto de 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão, e que não poderá ser escalonado.

§1º - O tratamento especial em função da idade será aprovado pelo Plenário do Corecon-TO, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser, ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais Conselhos Regionais de Economia, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II - não ter tido as suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV - estar em condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao Corecon em dia.

§3º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º - O requerimento padronizado referido nesta Resolução seguirá o modelo do Anexo Único a este normativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 25 de fevereiro de 2016.

**Economista HIGOR DE SOUSA FRANCO**  
Conselheiro Presidente

## ANEXO ÚNICO

**Ao Conselho Regional de Economia 25ª Região - Tocantins.**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL DISPENSADO EM FUNÇÃO DA IDADE

\_\_\_\_\_, economista, regularmente registrado(a) no Conselho Regional de Economia 25ª Região – Tocantins, sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone Residencial: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ Telefone Celular: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
completando em \_\_\_\_\_, a idade de \_\_\_\_\_ anos e estando em dia com suas anuidades até o exercício de \_\_\_\_\_, atendendo aos requisitos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que altera o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, em especial em seu artigo 7º, Seção V - Do Tratamento Especial Dispensado em Função da Idade, e observado a alínea g, inciso III, do artigo 3º da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema Cofecon/Corecons, ambas normatizadas pelo Conselho Federal de Economia – Cofecon, venho REQUERER neste Conselho Regional, TRATAMENTO ESPECIAL DISPENSADO EM FUNÇÃO DA IDADE, anexando a este requerimento assinado, toda documentação comprobatória para tal finalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do(a) Economista: \_\_\_\_\_.

PROTOCOLO

**Conselho Regional de Economia  
25ª Região – Tocantins**